

Caçapava



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº 1828, de 24 de agosto de 2005.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE FRUTICULTORES e dá outras providências.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio e conceder auxílio financeiro para a Associação Caçapavana de Fruticultores no valor de R\$ 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais), divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) cada.

**Art. 2º** - O auxílio mencionado no Art. 1º desta Lei, somente será repassado pelo Executivo após apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

**Art. 3º** - Deverá a beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda do auxílio recebido, na forma normatizada.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária nº 12.02.20.606.0121.2.157.

**Art. 5º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto de 2005.**

**José Erli Pereira Vargas**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**  
  
**Luiz Carlos Guglielmin**  
**Secretário Geral do Município**

**PUBLICADO**  
No Mural da Prefeitura  
24 08 2005